



ETIQUETA MPV 804 00004
--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/10/2017	proposição MPV 804/2017
--------------------	----------------------------

Autor Dep. Celso Russomanno (PRB/SP)	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017:

“Art. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.
 § 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva;
 § 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suspender, durante o período em que estiver incluída no regime de parcelamento, tanto a pretensão punitiva quanto a prescrição. Uma vez realizada a adesão e comprovado o parcelamento, bem como feito o regular pagamento dos débitos tributários a pretensão punitiva do Estado será suspensa.

Desse modo, enquanto perdurar o Programa de Regularização Tributária, com o consequente adimplemento de suas obrigações, não há que se cogitar a existência de pretensão punitiva. Essa pretensão somente surgirá na hipótese de eventual inadimplemento das obrigações assumidas quando da concessão do refinanciamento/parcelamento de sua dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



CD/17961.78855-29